



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMPUS DO PANTANAL – CPAN
CURSO DE DIREITO**

MARCELO DA SILVA AJALA

OS DESAFIOS DA ADOÇÃO NO BRASIL E MATO GROSSO DO SUL

Trabalho de Conclusão, na modalidade de artigo científico, apresentado ao Curso de Direito do Campus do Pantanal, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Ricardo Matos de Souza

Corumbá, MS

2025

ADOÇÃO EM MATO GROSSO DO SUL

ADOPTION IN MATO GROSSO DO SUL

RESUMO: adoção é um tema que permeia diversas discussões sociais, jurídicas e emocionais. Em Mato Grosso do Sul, assim como em outras regiões do Brasil, à adoção representa uma alternativa importante para crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade. Este trabalho tem como objetivo analisar o cenário da adoção no estado, abordando os principais desafios e avanços nesse processo, adoção, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Adoção (Lei nº 12.010/2009). Esses dispositivos legais visam proteger os direitos das crianças e assegurar que o processo de adoção seja realizado de maneira ética e responsável. Apesar das diretrizes claras, a realidade mostra que muitos obstáculos ainda persistem, especialmente em estados como Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT: adoption is a topic that permeates several social, legal and emotional discussions. In Mato Grosso do Sul, as well as in other regions of Brazil, adoption represents an important alternative for children and adolescents who are in vulnerable situations. This work aims to analyze the adoption scenario in the state, addressing the main challenges and advances in this process. Adoption is regulated by the Child and Adolescent Statute (ECA) and the Adoption Law (Law nº 12.010/2009). These legal provisions aim to protect children's rights and ensure that the adoption process is carried out in an ethical and responsible manner. Despite the clear guidelines, reality shows that many obstacles still persist, especially in states like Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO

Considerando que o tema adoção apresenta diversas inquietações e, especialmente, diante dos inúmeros desafios para que um processo de adoção seja finalizado, a opção por essa pesquisa ocorre como forma de compreender os desafios da adoção no Brasil e no Mato Grosso do Sul. A afinidade do pesquisador com o tema ocorre na medida em que demonstra a sua inquietação com essa causa social, o que justifica um estudo para que seja possível analisar essa questão.

A adoção em Mato Grosso do Sul é um tema de grande relevância social, legal e psicológica. Esta pesquisa tem como objetivo fornecer informações e reflexões sobre os diversos aspectos envolvidos no processo de adoção no estado, incluindo a legislação, procedimentos, desafios, perspectivas, perfil das crianças e

adolescentes em situação de adoção, a importância do acompanhamento psicológico, aspectos sociais e culturais, rede de apoio disponível, experiências de famílias adotivas, adoção tardia, papel das instituições de acolhimento e reflexões sobre o tema. É fundamental compreender a complexidade e importância da adoção em Mato Grosso do Sul para promover a consciencialização e discussão sobre o assunto. Segundo a doutrina:

Há três espécies de filiação: a filiação legítima, filiação natural e filiação civil. As duas primeiras decorrem do fato natural da procriação. A filiação é legítima, quando ocorre dentro do matrimônio; é natural ou ilegítima, quando ocorre fora do matrimônio; e filiação civil é a que se estabelece por meio da adoção, por meio de um negócio jurídico e não da procriação natural (DANTAS,1991,p.384).

A adoção é uma das formas legais de constituição da filiação civil, com os mesmos efeitos da filiação biológica. Conforme dispõe o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a adoção confere ao adotado a condição de filho, com todos os direitos e deveres inerentes à filiação, inclusive os sucessórios. Dessa forma, extinguem-se os vínculos jurídicos com a família biológica, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais. Esse reconhecimento legal tem por objetivo assegurar ao adotado plena integração à nova família, sem distinções de origem, garantindo-lhe o direito à identidade, ao afeto e à proteção. Trata-se, portanto, de uma forma legítima de constituição de laços familiares fundada na afetividade, no cuidado e na responsabilidade parental, e não apenas nos vínculos de sangue.

Reforçando a cultura de adotar uma criança dando a chance de ter uma convivência familiar buscando melhorias em sociedade. A pesquisa será de cunho quantitativa buscando resposta dos problemas apresentados. A pesquisa vai elaborar dados demonstrativo das crianças e adolescentes que esperam uma oportunidade de se socializar em um ambiente de respeito e carinho por parte do adotante que também está na fila de espera por anos para adotar.

O fato é que a adoção transformou-se em medida excepcional, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança e do adolescente na família natural ou extensa. Assim, a chamada Lei da Adoção não conseguiu alcançar os seus propósitos. Em vez de agilizar a adoção, acabou por impor mais entraves para sua concessão (DINIZ,2016, p.815).

Geralmente as família que querem adotar uma criança preferem que esta criança seja com pele clara para encaixar no perfil familiar, e as que tenha uma pele mais escura acaba ficando como segunda escolha, tudo isso acumula na criança uma situação dramática a onde a mesma não tem expectativa de uma vida melhor com um lar a onde possa crescer e se desenvolver.

Muitas das vezes as crianças são abandonadas por falta de recursos da mãe, sendo que a maior parte vem de família baixa renda, com dificuldade de se alimentar e criar uma criança, nesse caso levam para a casa de abrigo ou até mesmo o conselho tutelar intervém para resguardar a integridade da criança ou adolescente.

Com base nessas perspectivas, o referido trabalho se propõe em apresentar às principais informações sobre os procedimentos da adoção, desde o cadastro da família, o tempo de espera e projeto de lei para acelerar o processo de adoção.

A primeira parte do artigo apresenta o conceito de adoção e uma análise preliminar, com base nos autores da área jurídica. Por sua vez, no segundo tópico, é realizada uma análise, com base nos dados, do número de adoções no Brasil e, também, do Mato Grosso do Sul.

Por fim, na última parte do artigo, são evidenciados os entraves encontrados no processo de adoção, demonstrando as dificuldades que muitas pessoas que se dispõem a realizar o processo de adoção acabam se submetendo.

1 ADOÇÃO- CONCEITO E ANÁLISES PRELIMINERES

A palavra 'adoção' é definida como processo ou ação judicial que se define pela aceitação espontânea de alguém como filho(a), respeitando as condições jurídicas necessárias” (ADOÇÃO, DICIO, 2025. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/adocao/>>. Acesso em: 17 abr. 2025). O processo de busca ativa por crianças disponíveis para adoção, é uma etapa importante no processo de adoção que consiste em identificar crianças que estão aptas para adoção e que se enquadram no perfil desejado pela família pretendente.

Essa busca é realizada pela equipe técnica responsável pela adoção, que pode ser composta por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais. Eles têm a responsabilidade de buscar informações sobre as crianças que estão em instituições de acolhimento, em abrigos ou em situação de vulnerabilidade.

Durante a busca ativa, são levados em consideração diversos critérios, como a idade da criança, características físicas, histórico médico, entre outros. A equipe técnica também realiza entrevistas com a criança, caso seja possível, para entender suas necessidades e desejos em relação à adoção. Nesse caso é um processo de etapas conforme a autora discorre a seguir:

Elucidar que a prioridade é que a criança permaneça em sua família próxima, ou seja, junto aos seus pais, irmãos, etc. Desta feita, quando não é recomendável e/ou possível que o menor continue com a sua família nuclear, tenta-se a família por extensão, qual seja: avós, tios, etc. Finalmente, apenas quando não for possível o acolhimento da criança nessa família em extensão é que começa a tentativa de inserção em família substitutiva, através de guarda, tutela ou adoção (CAMPOS,2022,p.32)”.

É importante lembrar que a adoção é um processo sério e complexo, com o objetivo de proporcionar uma família amorosa e estável para crianças que estão em situação de vulnerabilidade. Por isso, é fundamental a família que está disposto adotar estar preparado emocionalmente e entender todas as responsabilidades que envolvem a adoção.

A adoção em Mato Grosso do Sul é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Adoção (SNA). O processo de adoção envolve uma série de etapas, como habilitação, preparação psicossocial, avaliação da família pretendente, busca ativa por crianças disponíveis para adoção, entre outras.

Nessa busca por perfil desejáveis de crianças para adotarem, acaba acontecendo que muitas crianças que são de pele mais escuras são deixadas de lado por não encaixar no perfil da família, ou também crianças que tem algum tipo de problema de saúde são também excluída por essas família que buscam adotar.

Uma vez que a adoção é finalizada, os pais adotivos assumem todos os direitos e responsabilidades legais de um pai biológico, isso inclui prover as necessidades físicas, emocionais e financeiras da criança, bem como tomar decisões importantes sobre sua educação, saúde e bem-estar geral e também o adotado passa a ter o mesmo direito do filho biológico do adotante, como autora Diniz conceitua que “a adoção é um vínculo de parentesco civil, em linha reta, estabelecendo entre adotante, ou adotantes, e o adotado um liame legal de paternidade e filiação civil, (Maria Helena Diniz 2002. p. 416).”

Adoção é um compromisso para toda a vida e o bem-estar da criança, o estado do Mato do Sul e seus representantes legais trabalham para garantir que o processo de adoção sejam feita para garantir que a criança e os futuros pais adotivos estejam preparados para as responsabilidades e desafios da paternidade.

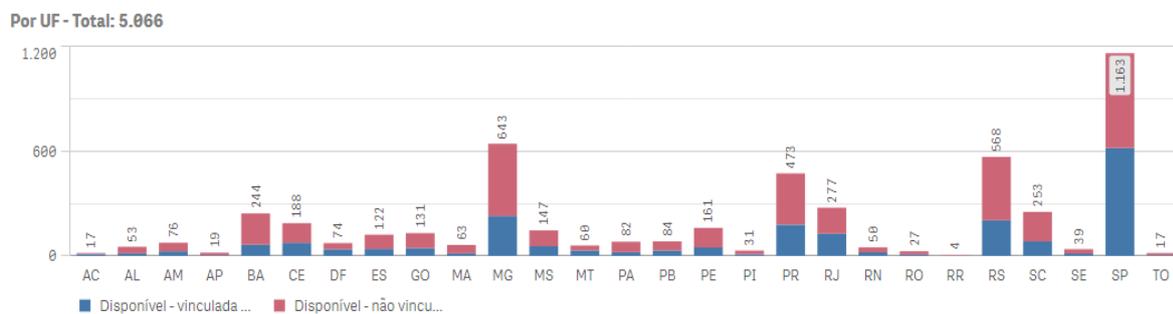
A igualdade como um todo, não importando raça nem crença, colocando em disposição o direito à vida e segurança dentro de um lar, toda criança e adolescente, tem esse direito e devem exercer esse direito, é por obrigação do estado promover esse direito.

As crianças que são entregues as casas de abrigos do estado do Mato grosso do Sul, muitos delas chegam grande com uma certa idade, quando são acolhidas elas passam a ser tratada com psicólogo, por que trazem traumas com elas como abuso sexual, violência física e violência emocional e quando são adotadas

elas precisam de um acompanhamento psicológico e além de tudo isso elas precisam receber uma segurança na família que adotarem.

1.1 ADOÇÃO- ESTATÍSTICA

Mato Grosso do Sul tem 772 crianças e adolescentes em abrigos de todo o Estado, deste total, 147 estão à disposição para serem adotadas, mesmo com mais de 258 pretendentes na fila à espera de um filho. Dados disponibilizados pelo TJMS (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul), através da Coordenadoria da Infância e Juventude.



Crianças e adolescentes coletados: 772

Crianças e adolescentes para adoção:147

Crianças e adolescentes para busca ativa:81

Crianças e adolescentes em processo de adoção:153

Crianças e adolescentes adotados a partir de 2019:728

Crianças e adolescentes reintegrados a partir de 2020:1.760

Pretendentes disponível:258

Serviços de acolhimento:133

"Conforme o relatório do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça", CNJ,2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 18 abr. 2025.

Esses dados reforçam a importância de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de recursos para acelerar o processo de adoção, principalmente os

que já estão na fila de espera, dessa forma diminuiriam a lotação nos abrigos do estado.

O artigo 5º da Constituição Federal, um dos principais da CF, destaca que todos somos iguais perante a lei, sem nenhuma distinção entre pessoas. Bem como esse artigo garante o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade e outros, direitos tidos como fundamentais. (CF.1988).

A igualdade como um todo, não importando raça nem crença, colocando em disposição o direito à vida e segurança dentro de um lar, toda criança e adolescente, tem esse direito e devem exercer esse direito, é por obrigação do estado promover esse direito. As crianças que são entregues as casas de abrigos do estado do Mato grosso do Sul, muitas delas chegam grande com uma certa idade, quando são acolhidas elas passam a ser tratada com psicólogo, por que trazem traumas com elas como abuso sexual, violência física e violência emocional e quando são adotadas elas precisam de um acompanhamento psicológico e além de tudo isso elas precisam receber uma segurança na família que adotarem.

“No art. 48 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)”, toda criança que são adotadas elas tem o direito de saber da sua origem biológica, dessa forma elas podem conhecer seus pais biológicos até mesmo procurar entender o porquê ela foi adotada. É muito importante que sejam bem claro os direito que a criança tem, e que elas saibam disso e possam aplicar esse direito quando quiserem.

Além do desenvolvimento emocional e acadêmico, o ambiente doméstico desempenha um papel vital na formação das habilidades sociais e dos relacionamentos das crianças. Habilidades sociais como empatia, comunicação e cooperação são essenciais para formar relacionamentos saudáveis e adaptação a diversas situações sociais.

A família serve como o contexto principal onde as crianças aprendem a interagir com outras pessoas, desenvolvem habilidades sociais e cultivam relacionamentos significativos. Incentivar interações sociais positivas no ambiente familiar pode ajudar as crianças a desenvolver competências sociais e emocionais

essenciais que as beneficiarão ao longo da vida, contribuindo para o seu bem-estar geral e sucesso em contextos sociais.

2. PROCEDIMENTO PARA EFETIVAR A ADOÇÃO

Para adotar uma criança no Brasil, é preciso seguir um processo legal, isso pode ter uma espera de anos que inclui:

- Realizar um pré-cadastro no site do CNJ
- Analisar a documentação
- Passar por uma avaliação psicossocial
- Participar de um programa de preparação para adoção
- Obter a habilitação para adoção, que é válida por três anos e pode ser renovada
- Buscar uma criança ou adolescente disponível para adoção
- Conviver com a criança ou adolescente
- Apresentar o pedido de adoção
- Obter a sentença judicial que concede adoção.

Conforme explica artigo publicado no portal JusBrasil, *“a adoção é um processo judicial que visa proporcionar a crianças e adolescentes o direito de crescer em um ambiente familiar, quando este lhes foi negado por sua família biológica”* (JUSBRASIL, 2023).

Essa avaliação pode incluir entrevistas, visitas domiciliares, verificações de antecedentes criminais e checagem de referência, o objetivo é verificar a aptidão e a capacidade dos pretendentes para serem pais adotivos. Preparação durante o processo de adoção, é comum que os candidatos participem de cursos de preparação para adoção, esses cursos oferecem informações sobre os desafios e responsabilidades da adoção, bem como orientações sobre como lidar com questões emocionais e práticas relacionadas à adoção.

Após a conclusão da avaliação e da preparação, os candidatos são considerados aptos para adotar. Nesse estágio, eles podem ser colocados em uma lista de espera para serem selecionados como pais adotivos por uma criança que esteja disponível para adoção, a seleção pode ser feita com base em critérios como

a compatibilidade entre os pretendentes e a criança, considerando fatores como idade, saúde e necessidades especiais.

Vínculo e convivência, em alguns casos, os pretendentes à adoção podem ter a oportunidade de estabelecer um vínculo e conviver com a criança antes da adoção ser finalizada. Isso pode ocorrer por meio de visitas regulares ou períodos de convivência mais longos, dependendo das políticas e práticas do país.

Adoção legal, quando a criança é considerada pronta para a adoção e uma família adotiva é selecionada, o processo de adoção legal é iniciado. Isso envolve a obtenção de consentimento dos pais biológicos, a revisão e aprovação do processo pela autoridade competente e a emissão de uma ordem judicial para finalizar a adoção, pós-adoção quando for finalizada, é importante lembrar que o suporte e acompanhamento pós-adoção são fundamentais, isso pode incluir apoio emocional, acesso a serviços de saúde e educação, orientação jurídica e a participação em grupos de apoio a famílias adotivas, sempre é importante ressaltar que cada caso de adoção é único e que o processo pode variar.

3. PRINCIPAIS DIFICULDADES PARA EFETIVAR A ADOÇÃO, NO BRASIL E NO MATO GROSSO DO SUL

Um dos aspectos mais críticos do processo de adoção no Brasil é a longa espera enfrentada tanto pelas crianças institucionalizadas quanto pelos pretendentes habilitados. Apesar do elevado número de interessados em adotar e da existência de milhares de crianças acolhidas, o tempo médio para a concretização da adoção pode se estender por anos. Essa discrepância se deve, em grande parte, à morosidade dos procedimentos judiciais, à sobrecarga dos sistemas de justiça e à exigência de uma extensa documentação e avaliações psicossociais.

Em muitos casos, a demora resulta na perda da oportunidade de adoção para crianças que envelhecem dentro do sistema de acolhimento, reduzindo suas chances de inserção em uma família. A lentidão processual, portanto, não apenas revela falhas estruturais no sistema, mas compromete o princípio do melhor interesse da criança, pilar do ordenamento jurídico que rege o instituto da adoção.

O processo de adoção no Brasil é caracterizado por uma série de exigências legais, avaliações técnicas e etapas obrigatórias, o que o torna bastante criterioso e, conseqüentemente, demorado. Essa burocracia, apesar de necessária para assegurar os direitos e o bem-estar da criança ou adolescente, muitas vezes acaba desestimulando pretendentes e prolongando o tempo que os menores permanecem em instituições de acolhimento.

Do ponto de vista legal, os entraves do processo de adoção convergiram à sua burocracia. Os muitos recursos interpostos pela Defensoria Pública, a demora na busca por genitores (quando a criança não está destituída) e demais burocracias causadas por barreiras culturais em relação às relações pessoais (adoções prontas, nas quais a mãe escolhe o adotante) fazem do processo de adoção um procedimento mais moroso do que satisfatório.(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , 2015,p.100).

Do ponto de vista legal, os entraves que permeiam o processo de adoção no Brasil estão fortemente ligados à excessiva burocracia que caracteriza os trâmites judiciais e administrativos envolvidos. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleça diretrizes claras para assegurar o direito à convivência familiar, na prática, o cumprimento dessas normas esbarra em procedimentos morosos, exigências documentais excessivas e uma cultura institucional ainda resistente à celeridade.

Tal cenário não apenas dificulta a efetivação do direito à adoção, como também prolonga, de forma desnecessária, o tempo de espera de crianças e adolescentes por uma nova família, esse tempo podendo demorar à anos, ferindo princípios como o do melhor interesse da criança e da dignidade da pessoa humana.

Com a morosidade do processo de adoção, acaba-se também chegando a pior das conseqüências: a não adoção. Isso ocorre porque quanto maior a demora no processo, mais velha vai ficando a criança, e por fim, acaba saindo do perfil buscado pelos adotantes, pois, como já foi exposto no presente trabalho, a preferência para adoção é de crianças ainda bebês ou de até 05 anos de idade (PACHECO,2015,p.7).

A morosidade e os entraves burocráticos não afetam apenas os pretendentes à adoção, mas sobretudo as crianças e adolescentes que permanecem em instituições de acolhimento por longos períodos, muitas vezes em idade avançada, reduzindo significativamente suas chances de serem adotados. A demora no processo

compromete o vínculo afetivo, prejudica o desenvolvimento emocional e perpetua ciclos de vulnerabilidade.

A ausência de informações claras e acessíveis sobre o processo de adoção desde os requisitos legais até os trâmites judiciais gera receios, dúvidas e insegurança por parte dos pretendentes à adoção. Muitos se sentem despreparados ou desmotivados a iniciar o processo, acreditando ser extremamente complexo ou inacessível. Essa falta de clareza contribui para a manutenção de mitos sobre a adoção e para o distanciamento da sociedade em relação a essa importante via de construção familiar.

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (Art. 19, § 1º).

O Artigo 19 da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, visa assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham direito a ser criados e educados no seio da sua família natural. No entanto, quando isso não for possível, a lei prevê a possibilidade de acolhimento em família substituta, mas com a ressalva de que a convivência familiar e comunitária deve ser assegurada.

"Conforme o Projeto de Lei nº 3.656/2023, da Câmara dos Deputados, a família cadastrada em programa de acolhimento familiar terá prioridade na adoção." Visa garantir que famílias acolhedoras tenham prioridade na adoção de crianças ou adolescentes que estão sob sua guarda. Este projeto pretende inserir essa prioridade no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mesmo que a família não esteja cadastrada na fila de adoção.

O objetivo principal do projeto é garantir que as famílias que acolhem crianças e adolescentes temporariamente tenham prioridade na adoção desses menores, caso a família deseje adotá-los. Desta forma a criança e adolescente vai criando um laço efetivo com a família adotiva forçando agilidade no processo de adoção.

O fato é que, como as coisas estão não podem continuar. Está na hora de mudar esta realidade. É urgente encontrar um meio de reduzir o tempo de espera por um filho e o tempo de crianças e adolescentes esperando por um lar. É necessário eliminar os berçários dos abrigos, os quais devem se tornar simples casas de passagem e não depósitos permanentes de crianças (DIAS, 2016,p.792)

Diante do exposto, é evidente que a adoção no Brasil, embora amparada por um ordenamento jurídico robusto, ainda enfrenta sérios desafios práticos, especialmente relacionados à burocracia e à desinformação. Para tornar o processo mais ágil e acessível, é imprescindível que o poder público invista em campanhas de esclarecimento, formação de profissionais capacitados e revisão dos procedimentos legais que hoje se mostram ineficientes. Somente por meio de uma atuação integrada e desburocratizada será possível garantir o pleno exercício do direito à convivência familiar para milhares de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Portanto, é essencial que o debate sobre a adoção seja contínuo e que se busque a integração entre os diversos atores envolvidos Estado, sociedade e famílias para que o processo se torne mais ágil, justo e acolhedor. Somente assim será possível transformar a realidade de milhares de crianças e adolescentes que aguardam, muitas vezes por anos, a oportunidade de viver em um lar definitivo, cercado de amor, respeito e pertencimento.

4.CONCLUSÃO

A adoção deve ser compreendida como um instrumento de garantia de direitos fundamentais, especialmente o direito à família, à dignidade e ao afeto. Para que esse instituto cumpra plenamente sua função social, é imprescindível a articulação entre o Poder Judiciário, o Executivo, o Ministério Público, a sociedade civil e os próprios pretendentes à adoção.

Somente por meio de uma abordagem integrada, sensível e comprometida com o interesse superior da criança e do adolescente será possível transformar realidades e oferecer novas oportunidades de vida a quem mais necessita de proteção e pertencimento.

REFERÊNCIA

ADOÇÃO. In: FERREIRA, A. B. H. Dicionário Aurélio Século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa Dicionário Online de Português. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2022. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>>. Acesso em: 17 abr. 2025

BRASIL. Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.

CAMPOS, Raíssa Fernandes Lima. A possibilidade de revogação da adoção pleiteada pelos pais adotivos. Expert Editora. Belo Horizonte. 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2015. 247 p.

CNJ Conselho Nacional de Justiça. 2023. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Disponível

em: <[https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall)

[8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall)>. Acesso em: 18, abr, 2025

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. míli

ECA. Estatuto da criança e do adolescente. 3. ed. Brasília, DF: MS, 2009.

IDANTAS, San Tiago. Direitos de Família e das Sucessões. Rio de Janeiro: Forense, 1991. a, apesar.

JUSBRAZIL. *Quero adotar: passo a passo da adoção no Brasil – Guia completo para a adoção no Brasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quero-adotar-passo-a-passo-da-adocao-no-brasil-guia-completo-para-a-adocao-no-brasil/1930729546>. Acesso em: 10 jun. 2025.